



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
PARQUE DE MATERIAL AERONÁUTICO DE SÃO PAULO

TERMO DE CONTRATO
(SERVIÇO DE ENGENHARIA)

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ENGENHARIA Nº 072/GAPSP-PAMASP/2024, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO PARQUE DE MATERIAL AERONÁUTICO DE SÃO PAULO E A EMPRESA MAXWELL ENGENHARIA LTDA.

A União, Ministério da Defesa, por intermédio do **PARQUE DE MATERIAL AERONÁUTICO DE SÃO PAULO**, com sede na Av. Braz Leme, nº 3.258, Santana, São Paulo-SP, CEP 02.022-021, inscrito no CNPJ sob o nº **00.394.429/0075-47**, neste ato representado pelo **Cel Av MARCELO RODRIGUES DOS REIS PONTES**, Ordenador de Despesas, nomeado através da Portaria GABAER nº 1.119/GCI, de 8 de setembro de 2022, publicada no Boletim do Comando da Aeronáutica nº 171, de 12 de setembro de 2022 e no Boletim Interno Ostensivo do GAP-SP, nº 233, de 16 de dezembro de 2022, portador da matrícula funcional COMAER nº 485.885 e inscrito no CPF nº 043.066.747-70, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **MAXWELL ENGENHARIA LTDA.**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº **05.940.787/0001-95**, sediado na Avenida Alda Garrido, nº 00085 - APT 204 - Barra da Tijuca CEP: 22.621-000, Rio de Janeiro / Rio de Janeiro, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo **Sr. MARIO MALIZIA**, portador da Carteira de Identidade nº 2020813, expedida pela IFP-RJ, e CPF nº 134.598.647-53, tendo em vista o que consta no Processo Desmembrado nº 67267.008944/2024-51 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, bem como da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 110/2023 (Processo Licitatório nº 67267.005256/2023-58), mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de Empresa de Engenharia Civil para realizar o serviço de manutenção de bens imóveis para manutenção preventiva e corretiva nas instalações elétricas da Edificação H-020 (Subdivisão de Motores – TMOT) do PAMASP (Etapa 1 – Fase 1), que será prestado nas condições estabelecidas no Termo de Referência e demais documentos técnicos que se encontram anexos ao Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão e seus anexos, identificado no preâmbulo acima, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

Item da Licit.	Descrição	Valor Unit.	Qtd.	Valor Total
38	SUBSTITUIÇÃO DE ELETRODUTO DE PVC FLEXÍVEL CORRUGADO DE 25 OU 32 MM E CAIXAS 4 X 2 EM PVC E POSTERIOR ACABAMENTO EM ALVENARIA, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA E MATERIAIS, CONFORME ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DE SERVIÇOS	R\$ 62,5504	393	R\$ 24.582,19
39	SUBSTITUIÇÃO DE TUBO DE PVC RÍGIDO SOLDÁVEL DE 25 MM INCLUINDO ACABAMENTO DE ALVENARIA, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA E MATERIAIS, CONFORME ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DE SERVIÇO	R\$ 67,4634	424	R\$ 28.604,48
40	SUBSTITUIÇÃO DE TUBO DE PVC RÍGIDO SOLDÁVEL DE 32 MM INCLUINDO ACABAMENTO DE ALVENARIA, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA E MATERIAIS, CONFORME ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DE SERVIÇO	R\$ 50,3088	316	R\$ 15.897,58
41	SUBSTITUIÇÃO DE TUBO DE PVC RÍGIDO SOLDÁVEL DE 50 MM INCLUINDO ACABAMENTO DE ALVENARIA, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA E MATERIAIS CONFORME ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DE SERVIÇO	R\$ 69,0451	367	R\$ 25.339,55
42	SUBSTITUIÇÃO DE CABO DE COBRE ISOLADO DE PVC SEÇÃO 10 MM², ANTI-CHAMA 450 /750V, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA E MATERIAIS, CONFORME ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DE SERVIÇOS	R\$ 11,0584	70	R\$ 774,09
43	SUBSTITUIÇÃO DE CABO DE COBRE ISOLADO DE PVC SEÇÃO 16 MM², COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA E MATERIAIS, CONFORME ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DE SERVIÇOS	R\$ 15,7058	99	R\$ 1.554,87
44	SUBSTITUIÇÃO DE INTERRUPTOR DUAS TECLAS 10A - 250V, COM FIAÇÃO DE 1,5 MM², COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA E MATERIAIS, CONFORME ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DE SERVIÇOS	R\$ 81,2934	135	R\$ 10.974,61
45	SUBSTITUIÇÃO DE INTERRUPTOR SIMPLES 10A - 250V, COM FIAÇÃO DE 1,5 MM², COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA E MATERIAIS, CONFORME ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DE SERVIÇOS	R\$ 48,7130	150	R\$ 7.306,95
46	SUBSTITUIÇÃO DE TOMADA DOIS POLOS MAIS TERRA (FASE/NEUTRO) 20A - 250V, DIA METRO 5,0 + 0,2 MM E FIAÇÃO DE 4 MM², COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA E MATERIAIS, CONFORME ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DE SERVIÇOS	R\$ 54,5571	70	R\$ 3.819,00
47	SUBSTITUIÇÃO DE TOMADA DOIS POLOS MAIS TERRA (FASE/NEUTRO) 20A - 250V, DIA METRO 5,0 + 0,2 MM E FIAÇÃO DE 6 MM², COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA E MATERIAIS, CONFORME ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DE SERVIÇOS	R\$ 61,3181	32	R\$ 1.962,18
48	SUBSTITUIÇÃO DE TOMADA DOIS POLOS MAIS TERRA (FASE /NEUTRO) 10A - 250V, DIÂMETRO 4,3 + 0,2 MM E FIAÇÃO DE 2,5 MM², COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA E MATERIAIS, CONFORME ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DE SERVIÇOS	R\$ 46,9493	532	R\$ 24.977,03
49	SUBSTITUIÇÃO DE CABO DE COBRE ISOLADO DE PVC SEÇÃO 6 MM2, ANTI- CHAMA 450/ 750V, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA E MATERIAIS, CONFORME ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DE SERVIÇOS	R\$ 11,0514	460	R\$ 5.083,64
50	SUBSTITUIÇÃO DE CABO DE COBRE ISOLADO DE PVC SEÇÃO 4 MM2, ANTI- CHAMA 450/ 750V, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA E MATERIAIS, CONFORME ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DE SERVIÇOS	R\$ 8,5878	2600	R\$ 22.328,28
51	SUBSTITUIÇÃO COM INSTALAÇÃO DE LUMINÁRIA DO TIPO HERMÉTICA (IP-65) PARA ÁREAS INDUSTRIAIS, ÚMIDAS E ALIMENTÍCIAS, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA E MATERIAIS, CONFORME ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DE SERVIÇOS	R\$ 250,1513	330	R\$ 82.549,93
52	SUBSTITUIÇÃO DE CABO DE REDE, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA E MATERIAIS, CONFORME ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DE SERVIÇOS	R\$ 5,7882	1895	R\$ 10.968,64
53	SUBSTITUIÇÃO DE TOMADA RJ45, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA E MATERIAIS, CONFORME ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DE SERVIÇOS	R\$ 39,5234	80	R\$ 3.161,87

54	SUBSTITUIÇÃO DE TOMADA PARA TELEFONE RJ11, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA E MATERIAIS, CONFORME ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DE SERVIÇOS	R\$ 28,1640	50	R\$ 1.408,20
TOTAL				R\$ 271.293,09

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência contratual é de 120 (cento e vinte) dias, será iniciada em 16/12/2024 e será encerrado em 15/04/2025.

2.1.1. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011.

2.2. A execução dos serviços será iniciada com o recebimento da Ordem de Serviço pela Contratada, cujas etapas observarão o cronograma fixado no Termo de Referência.

2.2.1. O prazo de execução do objeto é de 90 (noventa) dias, será iniciada em 16/12/2024 e será encerrado em 16/03/2025, cujas etapas observarão o Cronograma Físico-Financeiro.

2.3. A prorrogação dos prazos de execução e vigência do contrato será precedida da correspondente adequação do cronograma físico-financeiro, bem como de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste, devendo ser formalizada nos autos do processo administrativo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de R\$ 271.293,09 (duzentos e setenta e um mil, duzentos e noventa e três reais e nove centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2024, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade:120068

Fonte: 1000000000

Programa de Trabalho Resumido: 229177

Elemento de Despesa: 339039

PI: FMSA20LCG01

Nota de Empenho: 2024NE003456

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP nº 5/2017.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO.

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreeajustáveis pelo prazo de um ano contado da data do orçamento a que a proposta se referir.

6.1.1. O orçamento estimado pela Administração baseou-se nas planilhas referenciais SINAPI (SICRO) do mês junho do ano de 2023.

6.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e a partir do pedido da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano da referência acima mencionada, aplicando-se o Índice Nacional de Custo de Construção (INCC) exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.o 1.054, de 1994):

$R = V (I - I^0) / I^0$, onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

Iº = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

6.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. A Contratada apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia

ou fiança bancária, em valor correspondente a 5 % (cinco por cento) do valor total do contrato, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação.

7.1.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

7.1.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.

7.2. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

7.2.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

7.2.2. prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

7.2.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

7.2.4. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.

7.3. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

7.4. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

7.5. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

7.6. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

7.7. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

7.8. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

7.9. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

7.10. Será considerada extinta a garantia:

7.10.1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

7.10.2. no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 05/2017.

7.11. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

7.12. A contratada autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no neste Edital e no Contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA – MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O modelo de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

11. CLÁUSULA DÉCIMA – PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

11.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

12. CLÁUSULA DÉCIMA – SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

13.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

13.2.2. A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DAS ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN SEGES/MP nº 05, de 2017.

14.2. A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

14.3. Na hipótese de celebração de aditivos contratuais para a inclusão de novos serviços, o preço desses serviços será calculado considerando o custo de referência e a taxa de BDI de referência especificada no orçamento-base da licitação, subtraindo desse preço de referência a diferença percentual entre o valor do orçamento-base e o valor global do contrato obtido na licitação, com vistas a garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e a manutenção do percentual de desconto ofertado pelo contratado, em atendimento ao art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e aos arts. 14 e 15 do Decreto nº 7.983/2013.

14.4. Para o objeto ou parte do objeto contratual sujeita ao regime de empreitada por preço unitário, a diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência poderá ser reduzida para a preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato em casos excepcionais e justificados, desde que os custos unitários dos aditivos contratuais não excedam os custos unitários do sistema de referência utilizado na forma do Decreto nº 7.983/2013, assegurada a manutenção da vantagem da proposta vencedora ante a da segunda colocada na licitação.

14.5. O serviço adicionado ao contrato ou que sofra alteração em seu quantitativo ou preço deverá apresentar preço unitário inferior ao preço de referência da administração pública divulgado por ocasião da licitação, mantida a proporcionalidade entre o preço global contratado e o preço de referência, ressalvada a exceção prevista no subitem anterior e respeitados os limites do previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e,

subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. É eleito o Foro da Seção Judiciária de São Paulo/SP- Justiça Federal para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo aditivo vai assinado eletronicamente pelos contraentes, depois de lido e achado em ordem, e por duas testemunhas.

Data conforme assinatura digital.

MARCELO RODRIGUES DOS REIS PONTES Cel Av
Ordenador de Despesas

Documento assinado digitalmente



MARIO MALIZIA
Data: 12/12/2024 13:27:36-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

MARIO MALIZIA
Representante Legal da Empresa

TESTEMUNHAS:

CARLOS AUGUSTO JUNIOR Cel R1
Agente de Controle Interno

LUÍS FERNANDO BARBOSA MARQUES Cel QOINT R1
Fiscal do Contrato

JOÃO VITTOR DE DEUS SOUZA 1º TEN QOENG ELT
Fiscal Suplente do Contrato



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA

CONTROLE DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS DO DOCUMENTO

Documento:	ASSINATURA DO TERMO DE CONTRATO Nº 072/GAPSP-PAMASP/2024
Data/Hora de Criação:	12/12/2024 11:33:29
Páginas do Documento:	8
Páginas Totais (Doc. + Ass.)	9
Hash MD5:	b45bc20ba48a138a775d3b37a4ffd6bf
Verificação de Autenticidade:	https://autenticidade-documento.sti.fab.mil.br/assinatura

Este documento foi assinado e conferido eletronicamente com fundamento no artigo 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República pelos assinantes abaixo:

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Cel LUÍS FERNANDO BARBOSA MARQUES no dia 12/12/2024 às 10:44:47 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por 1º Ten JOÃO VITTOR DE DEUS SOUZA no dia 12/12/2024 às 11:02:55 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Cel CARLOS AUGUSTO JUNIOR no dia 12/12/2024 às 11:33:26 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Cel MARCELO RODRIGUES DOS REIS PONTES no dia 12/12/2024 às 11:49:26 no horário oficial de Brasília.

CONTROLE DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS DO DOCUMENTO